

Bacharel António Joaquim Dordio Féria Teotónio e Francisco Nunes Henriques Vinhas — aprovados para ajudantes do conservador do registo predial em Arraiolos.

António Rui Gomes, notário interino em Mourão, comarca de Reguengos de Monsarás — autorizado, provisoriamente, a exercer a procuradoria.

Bacharel João Carlos Henriques Tavares de Sousa — nomeado ajudante do notário do Aveiro, Joaquim Simões Peixinho.

César Augusto Marques — nomeado ajudante do notário interino de Monção, Augusto César Esteves.

Ricardo Pereira de Araújo Vasques — exonerado de ajudante do escrivão da 1.ª vara cível de Lisboa, Augusto César (ardoso Pinto de Queiroz, e nomeado para este lugar Miguel Angelo Seixas.

Licenças de que foram pagos os respectivos emolumentos:

Bacharel Francisco de Campos Ferreira Lima, juiz de direito em Évora — autorizado a gozar vinte dias de licença anterior.

Bacharel António de Saldanha Moncada, juiz de direito em Lousã — autorizado a gozar quarenta dias de licença anterior.

Bacharel João António de Sousa, juiz de direito em Moura — autorizado a gozar dezóito dias de licença anterior.

Bacharel Domingos Manuel Pereira de Carvalho e Abreu, juiz de direito em Santo Tirso — autorizado a gozar vinte e um dias de licença anterior.

Por se ter verificado que o bacharel, António Rodrigues de Almeida Ribeiro, delegado do Procurador da República na comarca de Celorico de Basto, não teve no ano judicial de 1911-1912 o excesso de licença de 2 dias, como vem notificado na lista de antiguidades dos Magistrados do Ministério Público referente a 30 de Setembro de 1912, fica o mesmo magistrado até aquela data com 1 ano, 2 meses e 26 dias de serviço efectivo, passando a ser o n.º 10 da 2.ª classe na referida lista.

Em virtude desta alteração, passarão os magistrados que se lhe seguem, Mário Soares Duque, Adriano de Almeida Campos de Amerim, Justino da Costa Simões, Emilio Pereira de Sá Soto Maior, Agostinho Albano de Figueiredo Lobo e Silva, António Carlos Alves, Abílio Alberto Pinto de Lemos e Pedro Vicente de Moraes Campilho, a ter respectivamente os n.ºs de 11 a 18.

Direcção Geral de Justiça, em 15 de Março de 1913. — O Director Geral, *Germano Martins*.

Conservatória Geral do Registo Civil

Por despachos de 14 de Março de 1913:

José Pinto da Silva Sobrinho — exonerado de ajudante do posto do registo civil da freguesia de S. Mamede de Receginhos, do concelho de Penafiel.

Jonas Afonso Martins Pinheiro — nomeado ajudante do posto do registo civil da freguesia de Ancora, do concelho de Caminha.

José Lopes Cardoso — nomeado ajudante do posto do registo civil da freguesia de S. Tiago de Roufe, do concelho de Guimarães.

Cândido Rebelo Feio — nomeado ajudante da conservatória do registo civil do distrito de Viana do Castelo.

Por despachos de 15:

Félix José Pereira — exonerado de ajudante do posto do registo civil da freguesia de Reguengo Grande, do concelho de Lourinhã.

Teodoro Coelho de Barros — nomeado ajudante para o referido posto.

Guilherme da Rocha Pinto — exonerado de ajudante do posto do registo civil da freguesia de Vila Nova de Milfontes, do concelho de Odemira.

Henrique da Silva — nomeado ajudante para o referido posto.

Nicolau Sobral — nomeado ajudante da Repartição do Registo Civil do concelho de Sernancelhe.

Luis António de Sá Lemos — exonerado de ajudante da Repartição do Registo Civil do concelho de Macedo de Cavaleiros.

Artur Rebelo Cardoso — nomeado ajudante do posto do registo civil da freguesia de Caria, do concelho de Moimenta da Beira.

Quintino Marques — nomeado ajudante do posto do registo civil da freguesia de Santo Adrião, do concelho de Armamar.

João Baptista dos Santos — nomeado ajudante da repartição do registo civil do concelho de Vila do Rei.

Casimiro Mendes Laranjeira — exonerado de ajudante do posto do registo civil da freguesia de Fundada, do mesmo concelho.

José Joaquim Correia — nomeado ajudante para o referido posto.

Licença

Bacharel José Lobo Garcez Palha de Almeida, oficial do registo civil do concelho de Alenquer — concedida licença de sessenta dias. (Pagou os respectivos emolumentos).

Conservatória Geral do Registo Civil, em 14 de Março de 1913. — O Conservador Geral, *Germano Martins*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

Em nome da Nação, o Congresso da República decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Não podem os membros das duas Câmaras, durante o período da discussão do Orçamento Geral do Estado, apresentar quaisquer propostas que envolvam aumento de despesa ou diminuição de receita; e, das que estiverem pendentes, só poderão discutir-se e votar-se as que forem expressamente aceites pela respectiva comissão de finanças, ouvido o Ministro das Finanças.

§ único. Se estas propostas já tiverem sido aprovadas na outra Câmara, na anterior sessão legislativa, a recusa, de conformidade da comissão de finanças, tomar-se há como rejeição delas para os efeitos do artigo 32.º da Constituição da República.

Art. 2.º É dispensado o Governo de dar execução imediata às leis promulgadas posteriormente ao Orçamento, a começar no de 1912-1913, que envolvam aumento de despesa ou diminuição de receita, quando não tenham sido criadas e realizadas receitas compensadoras, de forma a manter-se o nivelamento orçamental, fixado pelo Congresso, anualmente.

Art. 3.º Quando o Governo entender necessário dar execução a uma ou mais leis das referidas no artigo anterior, com preferência a outras sob o mesmo regime, só o poderá fazer com voto favorável da comissão parlamentar de contas públicas.

Art. 4.º O Governo dará, em cada ano, conta ao Congresso dos motivos da não execução das leis votadas nas condições do artigo 2.º

Art. 5.º Todas as leis de aumento de despesa e de diminuição de receita, votadas numa sessão legislativa, que, por efeito desta lei, não tiverem tido começo de execução no mesmo ano económico, ou no imediato, só a poderão ter, em qualquer outro ano, depois de ser novamente autorizada a sua execução por outro voto do Congresso, ficando, porém, essa execução dependente do mesmo principio da realização de receitas compensadoras.

Art. 6.º Quando o Orçamento apresentar deficit, não poderão os Ministros ou Deputados propor a revogação dos preceitos consignados nos artigos anteriores, e se ela tiver sido votada, considerar-se há suspensão até que entre em vigor um Orçamento sem deficit.

Art. 7.º Caducam todas as autorizações gerais ou parciais que existam em quaisquer diplomas, permitindo a ampliação ou modificação dos diferentes quadros dos serviços públicos, ou a criação de novos lugares ou quadros, quando não haja tabelas aprovadas em leis, estabelecendo as categorias e vencimentos.

Art. 8.º Durante a discussão do Orçamento, poderão aumentar-se as receitas e diminuir-se as despesas, mesmo com a supressão de cargos ou a redução de quaisquer vencimentos, mediante a aprovação do simples propostas pelo Congresso, ouvidas as comissões do orçamento e finanças, devendo a respectiva comissão de redacção inserir na lei do Orçamento Geral do Estado as disposições de execução permanente dimanadas dessas resoluções.

§ único. A disposição do artigo 12.º da lei de 20 de Março de 1907 ficam interpretadas no sentido de se applicarem unicamente às alterações de que possam resultar aumento de qualquer vencimento, alargamento de quadro ou aumento de despesa.

Art. 9.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e os Ministros das demais Secretarias a façam imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, em 15 de Março de 1913. — *Manuel de Arriaga* — *Afonso Costa* — *Rodrigo José Rodrigues* — *Alvaro de Castro* — *João Pereira Bastos* — *José de Freitas Ribeiro* — *António Caetano Macieira Júnior* — *António Maria da Silva* — *Artur R. de Almeida Ribeiro*.

Ex.º Sr. Secretário Geral do Ministério das Finanças. — Achando-se vago o lugar de chefe da oficina de fundição e amoedação, desde 22 de Maio último, e não tendo sido possível achar pessoa que disponha dos conhecimentos técnicos necessários para bem desempenhar este cargo e queira ou possa prestar a caução a que se refere o decreto de 23 de Dezembro de 1911 (*Diário do Governo* n.º 7, de 9 de Janeiro de 1912), encarregou esta Administração o escriptorário Humberto Fontana Zenóglia e o segundo oficial Augusto Alberto Pereira, de fiscalizarem, respectivamente, os serviços de fundição e amoedação, que se executam em edificios separados. Desta maneira, aqueles empregados recebem os metais para amoedar das mãos do tesoureiro, entregam-os aos operários nas operações a que são sujeitos e restituem-os em obra ao mesmo tesoureiro, vigiando ao mesmo tempo todos os serviços.

No desempenho destas funções, tem os mesmos empregados um trabalho e uma responsabilidade não inferiores, respectivamente, ao trabalho e responsabilidade do chefe da oficina do selo, que vence 840 escudos, e do fiéis dos armazéns e venda do selo, cujo vencimento é de 1.000 escudos. Em tais condições, e sendo os seus actuais vencimentos, respectivamente, 400 e 840 escudos, é justo que se lhes arbitrem as gratificações anuais de 440 e 160 escudos, que lhes igualarão os seus vencimentos aos dos funcionários acima mencionados. É claro que estas gratificações são eventuais, isto é, cessarão quando não houver trabalho de amoedação, retomando então aqueles empregados os seus lugares na secretaria.

Pela forma que acabo de indicar, os serviços de fundi-

ção e amoedação executam-se com a necessária segurança tanto mais que os aludidos funcionários, além de serem pessoas de reconhecida honestidade, prestarão a esta Administração as cauções que forem julgadas necessárias e que poderiam talvez fixar-se, cada uma, em 1.500 escudos, metade da caução que pelo decreto de 23 de Dezembro é exigida ao chefe dos trabalhos de fundição e amoedação.

Na oficina de fundição e amoedação, além da fiscalização do emprego dos metais preciosos, é preciso atender aos processos de fabrico. Os processos actualmente em uso neste estabelecimento dão origem a um refugo exorbitante, que se traduz em perdas de metal e de tempo, inteiramente inadmissíveis. A avaliar pelo que tenho observado, posso afirmar que 50 a 60 por cento do metal que constitui uma fundição terá que ser novamente fundida. Para remediar este grave inconveniente, é indispensável contratar um técnico competente, dentro ou fora do país, para exercer o cargo de chefe dos trabalhos de fundição e amoedação, que se acha vago, como disse a V. Ex.ª Mas, para facilitar a escolha, seria conveniente suprimir a caução estabelecida pelo decreto de 23 de Dezembro, que de resto, não é necessária, visto passar a responsabilidade correspondente para os dois funcionários de que acima me occupi. Rogo a V. Ex.ª se digne apresentar estas considerações a S. Ex.ª o Sr. Ministro, e de me transmitir a sua resolução.

Devo ainda observar que os empregados Humberto Fontana Zenóglia e Augusto Alberto Pereira se acham fazendo serviço na oficina de fundição e amoedação, desde 1 de Julho último, devendo por isso abonar-se-lhes as gratificações acima referidas, a partir daquela data, caso o Sr. Ministro com elas concorde.

Saúde e Fraternidade.

Casa da Moeda e Papel Selado, em 1 de Outubro de 1912. — O Presidente do Conselho Administrativo, *A. Santos Lucas*.

A Direcção Geral da Contabilidade Pública envia a Secretaria Geral o incluso officio, n.º 1:367, de 1 de Outubro último; do Presidente do Conselho Administrativo da Casa da Moeda e Papel Selado, a respeito do modo proposto da substituição do chefe da oficina de fundição e amoedação daquele estabelecimento; e roga que se digne prestar o seu autorizado parecer sobre a verba e forma por que poderá ter viabilidade o pagamento das gratificações que o mesmo presidente propõe em favor dos funcionários que estão substituindo o aludido chefe de officina.

Saúde e Fraternidade.

Em 29 de Janeiro de 1913. — O Secretário Geral, *M. M. A. da Silva Bruschy*.

A Secretaria Geral deste Ministério em resposta à sua nota n.º 15:315, 38/36-A, de 29 de Janeiro findo, em que envia um officio da Casa da Moeda e Papel Selado que junta se devolve declara esta Direcção Geral que as gratificações de 440 e 160 escudos, propostas no referido officio só poderão ser pagas pela verba de 70.000 escudos descrita no capítulo 24.º, artigo 90.º, do Orçamento aprovado para 1912-1913, cumpridas que sejam todas as formalidades legais.

Direcção Geral da Contabilidade Pública, em 5 de Fevereiro de 1913. — *André Navarro*.

As formalidades indicadas são as do artigo 52.º da lei de 9 de Setembro de 1908; a verba orçamental a das despesas de arrecadação.

A proposta do Presidente do Conselho de Administração da Casa da Moeda de sobra justifica a remuneração de que se trata, devendo, no entanto, nos termos legais, caducar no fim do ano económico.

Quanto à caução, nada impedindo que a Administração da Casa da Moeda a tome provisoriamente, parece-me no entanto, que só deverá regularizar-se definitivamente quando definitivamente se resolver o assunto como é mister.

V. Ex.ª, porém, resolverá.

9-2-913. — *M. M. A. da Silva Bruschy*.

Concordo. — 1-3-913. — *Afonso Costa*.

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa: hei por bem, sobre proposta do Ministro das Finanças, baseada na do presidente do Conselho Administrativo da Casa da Moeda e Papel selado, tendo sido ouvida a Direcção Geral da Contabilidade Pública, autorizar, de harmonia com o disposto no artigo 52.º da 3.ª das cartas de lei de 9 de Setembro de 1908, o abono da gratificação de 440 e 160 escudos, respectivamente, ao escriptorário Humberto Fontana Zenóglia, e ao segundo official, Augusto Alberto Pereira, pelo serviço que estão prestando, desde 1 de Julho de 1912, na officina de fundição e amoedação da mesma Casa, abono que deverá iniciar-se naquela data, ser satisfeito pela verba descrita no capítulo 24.º, artigo 90.º do Orçamento aprovado para o actual ano económico, e não poder continuar além deste sem nova autorização.

O Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 8 de Março de 1913. — *Manuel de Arriaga* — *Afonso Costa*.

Visado. — Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 14 de Março de 1913. — *João E. Pinto de Magalhães*.